Protocolo

Entre:

- Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa (PGDL)
- Polícia Judiciária (PJ)
- Comando Metropolitano de Lisboa da PSP (COMETLIS)

As entidades acima mencionadas estabelecem o seguinte protocolo de regulação de procedimentos na realização de exames periciais de produtos estupefacientes apreendidos quando realizadas detenções e levantados autos para julgamento em processo sumário.

Estabelecem-se procedimentos-tipo e prazos máximos para a sua execução, com vista à pronta instrução dos autos com o relatório do exame pericial a efectuar pelo Laboratório de Polícia Científica (LPC).

Pretende-se que a prolação de decisão do Ministério Público (MP) e do juiz de realização de julgamento sumário ou de suspensão provisória do processo no Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa (TPICL), não seja retardada ou condicionada por falta ou atraso na obtenção do relatório pericial.

O protocolo tem natureza experimental, limitando-se à comarca de Lisboa, onde se procederá a uma primeira aferição da idoneidade dos mecanismos nele estabelecidos para a obtenção dos resultados pretendidos.

A realização da perícia será ordenada pelas autoridades de polícia criminal da PSP ao abrigo da delegação genérica de competência conferida pelo ponto IV.1 e 3, Directiva nº. 6/2002, da PGR.

Obrigam-se as entidades protocolantes a fazer cumprir as seguintes regras:

1. O COMETLIS da PSP, no âmbito de detenções a que se deva seguir apresentação dos detidos ao Ministério Público no Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa (MPTPICL) para julgamento sumário, assegura a entrega dos produtos estupefacientes apreendidos ao LPC da PJ.

    1.1 - A entrega será feita durante as seis horas úteis seguintes às da detenção. Consideram-se úteis as horas de funcionamento normal do LPC.

    1.2 – A guia de entrega será anotada com o seguinte dizer, em destaque: “Detenção-Processo Sumário”.

    1.3 – Observar-se-ão as regras já estabelecidas no que respeita aos procedimentos e locais de entrega.

2. Sempre que tiver lugar a libertação do arguido, nos termos do artigo 385º, nº. 1, do CPP, e tendo em conta os prazos de início de realização da audiência estabelecidos no artigo 387º, do mesmo código, a PSP notifica o arguido para comparecer nos serviços do MPTPICL para o primeiro momento de funcionamento daqueles serviços, seguinte ao período da detenção.

3. O COMETLIS da PSP, ainda antes de remeter o expediente e o detido ao MP no TPICL, ordenará a realização do exame pericial e notificará o detido, constituído arguido:

    a) – de que, no prazo de 8 dias, sem desconto de sábados, domingos ou feriados, no LPC da PJ, será realizado o exame pericial dos produtos, para determinar a sua qualidade estupefaciente e o número de doses diárias de consumo;

b) – da urgência da realização da perícia, por se tratar de processo sumário;

c) – de que poderá nomear consultor técnico da sua confiança para intervir no processo, nomeadamente para tomar conhecimento do relatório e formular observações e objecções ou pedir esclarecimentos sobre esse relatório.

4. A PJ, recebido o produto a examinar, procede à perícia no LPC e remete o respectivo relatório ao MP do TPICL, por fax ou por meio electrónico automatizado, por forma a ser recebido no MP no mais curto prazo possível, não ultrapassando 8 dias consecutivos. Simultaneamente, providenciará, em idêntico prazo, a entrega da amostra-cofre prevista pelo artigo 62º, do Decreto Lei nº. 15/93, de 22 de Janeiro, nos termos habituais.

4.1 – Idêntico procedimento será assumido pelo LPC sempre que receber produto para exame, directamente, do MP do TPICL.

5. O MP no TPICL, recebido expediente de detenção para processo sumário relativo a crimes de droga, de imediato:

5.1 – Sempre que a PSP não tiver tido intervenção na detenção ou não tiver procedido da forma acima prevista, determina a realização de perícia e a entrega do produto, no prazo de 6 horas, no LPC, com guia contendo, em destaque, a anotação "Detenção-Processo Sumário";

5.2 – Se o produto já tiver sido entregue ao LPC para exame pericial, verificando-se todos os outros requisitos de realização do julgamento sumário, apresentará o expediente ao juiz, com o arguido e com requerimento de julgamento em processo sumário, mais requerendo, quando necessário, ao abrigo do disposto na alínea b), do nº. 2, do artigo 387º, do Código de Processo Penal, o adiamento da audiência para data em que, de acordo com as regras deste protocolo, seja previsível que já se encontre junto aos autos o relatório transmitido pelo LPC;

5.3 – Recebido o relatório pericial, requererá a sua imediata junção aos autos por forma a que essa junção possa ocorrer antes do início da audiência de julgamento, ou iniciada a audiência, antes do seu encerramento.

6. A PJ assegurará informação estatística sobre os exames realizados ao abrigo do presente protocolo e sua comunicação às restantes partes.

7. O presente protocolo terá vigência a partir de 1 de Abril de 2008, e tem duração ilimitada, sem prejuízo de revisão por proposta de qualquer dos intervenientes. Decorridos seis meses de funcionamento, proceder-se-á à sua avaliação.

Lisboa, 2008-03-31.

A Procuradora-Geral Distrital de Lisboa

O Director do Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária

O Comandante Metropolitano de Lisboa da Polícia de Segurança Pública